

Lei N° 624 / 2005 de 20 de dezembro de 2005.

Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Terra Azul de Minas e dá outras providências.

A Câmara Municipal, de Defesa Civil, diante aprova e eu, o Prefeito do Município de Terra Azul de Minas sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Coordenadoria de Defesa Civil - COMDEC do Município de Terra Azul de Minas, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anomalia.

Art. 2º - Para as finalidades desta lei denomina-se:

I - Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar a moral da população e restabelecer a normalidade social;

II - Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III - Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada.

IV - Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade da vida de seus integrantes.

Art. 3º A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estratos internacionais com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante do sistema nacional de defesa Civil.

Art. 5º A COMDEC compor-se-á de:

I - Coordenador

II - Conselho Municipal

III - Secretaria

IV - Setor Técnico

V - Setor Operativo

Art. 6º O Coordenador da COMDEC será indicado pelo chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Art. 7º O conselho municipal será composto pelo Presidente, pelo vice-Presidente e secretário escolhidos entre os membros do Poder Público e entidades da sociedade civil, por maioria de votos entre os suspeitos.

Art. 8º Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Art. 9º A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 10º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a lei municipal nº 1.039, de 26 de agosto de 1983.

Prefeitura Municipal de Serra Azul de Minas, no
de dezembro de 2005.


Leonardo do Carmo Coelho
PREFEITO MUNICIPAL
SERRA AZUL DE MINAS - MG